

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****137ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 362/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 00137.001380-2024-30**Órgão: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República****Requerente: M.A.A.M****Resumo do Pedido**

Solicitou cópia digital integral do Processo nº 00001.003991/2023-77. Ademais, relata situação de revisão de Processo Administrativo Disciplinar encerrado em 2014, bem como sugere situação irregular nas instalações da ABIN.

Resposta do órgão requerido

O órgão esclareceu que o processo 00001.003991/2023-77 trata de pedido de revisão de processo administrativo disciplinar de ex-servidor, que contém dados pessoais no seu escopo. De forma que, houve a confirmação da identidade digital por meio da Plataforma Fala.BR, que identificou o requerente, já que este se autenticou através da conta gov.br, com o Selo de Confiabilidade em nível Ouro. Assim sendo, forneceu o processo por meio do link <https://drive.presidencia.gov.br/public/00137001380202430>.

Recurso em 1ª instância

O requerente reiterou o pedido, bem como fez relato sugerindo situação irregular nas instalações da ABIN, citando servidores do órgão.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão ratificou a resposta inicial, ademais esclareceu que, não houve negativa de acesso à informação. Ressaltou que a manifestação continha reclamações, consulta e solicitação de providências por parte da Administração Pública, que configuravam demandas de ouvidoria e, portanto, não admitidas no canal de acesso à informação.

Recurso em 2ª instância

O requerente reiterou o pedido, bem como fez relato sugerindo situação irregular nas instalações da ABIN, citando servidores do órgão.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão ratificou as respostas anteriores.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O requerente reiterou o pedido, bem como fez relato sugerindo situação irregular nas instalações da ABIN, citando servidores do órgão.

Análise da CGU

A CGU constatou que, em 28.03.2024, o pedido havia sido atendido, pois o processo solicitado estava disponível no drive indicado, de forma que, não foi verificada negativa de acesso à informação. Ademais, em relação às diversas manifestações do recorrente, que não se caracterizaram como pedidos de acesso à informação, esclareceu que este canal de atendimento é exclusivo para pedidos de acesso à informação nos termos do art. 7º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), não sendo compatível com manifestações de outras naturezas, tais como denúncias, reclamações, consultas e pedidos de esclarecimentos. Orientou que, para o registro de tais manifestações, a Plataforma Fala.BR (falabr.cgu.gov.br) oferece diversos outros canais para manifestações de ouvidoria: denúncia, elogio, reclamação, simplifique, solicitação e sugestão.

Decisão da CGU

Com base no exposto, a CGU decidiu pelo não conhecimento do recurso, haja vista o recorrido ter disponibilizado a informação solicitada no pedido, nos termos do art. 7º, II da Lei 12.527/2011, já nas instâncias anteriores. Dessa forma, não verificou a ocorrência de negativa de acesso, requisito de admissibilidade disposto no art. 16 da Lei nº 12.527/11.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente reiterou a cópia digital integral do Processo nº 00001.003991/2023-77.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Entretanto, verifica-se que o requisito de cabimento não foi atendido, visto que não houve negativa de acesso à informação demandada.

Análise da CMRI

Em atenção ao objeto do presente recurso, observa-se que de fato o recorrido forneceu link para acesso ao processo requerido desde a resposta inicial. Em consulta ao referido link nota-se a existência de três pastas, uma com documentos iniciais, outras duas com o volume I e volume II do processo SEI 00001.003991/2023-77. Logo, tendo em vista que no presente recurso o cidadão reiterou o pedido referente ao processo, porém não argumentou o que não recebeu, não é possível entender que houve negativa de acesso. Sendo assim, não há como conhecer o recurso.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que não foi verificada negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e dos art. 19 e 20 do Regimento Interno da CMRI (anexo da Resolução CMRI nº 6/2022).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 16/10/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6128408** e o código CRC **BC643BA1** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0